



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI



PROJETO DE LEI Nº 6.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE REGRAS PARA EDIÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES PELO PODER
EXECUTIVO.

LEI:

Art. 1º A edição e a publicação de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa observarão o disposto nesta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os decretos de abertura de crédito adicional suplementar editados pelo Poder Executivo apresentarão exposição da justificativa em que constem:

I - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos;

II - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, com indicação das consequências que razoavelmente se possam prever;

III - o saldo de créditos adicionais passível de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares editados pelo Poder Executivo serão publicados no Diário Oficial juntamente com a exposição da justificativa a que se refere o artigo 2º desta Lei e serão disponibilizados e agrupados cronologicamente em espaço próprio a ser criado no Portal da Transparência da Prefeitura de Vilhena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 20 de outubro de 2022.

Vereador Dhonatan Pagani

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 20 / 10 / 2022
Hora 12:23



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI



JUSTIFICATIVA

Os decretos de créditos adicionais suplementares são importantes ferramentas de gestão disponíveis ao Poder Executivo, permitindo-lhe ajustar o orçamento conforme as necessidades e circunstâncias, na conformidade dos limites dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por óbvio, tais decretos se submetem ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, razão pela qual o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 exige que sua edição esteja acompanhada de *exposição da justificativa*, a fim de que se possa realizar o devido controle sobre a gestão orçamentária operada pelo Poder Executivo.

No entanto, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 não tem sido suficientemente observado pelo Poder Executivo vilhenense, dificultando a fiscalização pública da gestão orçamentária municipal.

Por esta razão, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores, a fim de que seja debatido e deliberado em Plenário, na esperança de que sua aprovação traga ainda mais transparência para a gestão do orçamento público municipal.

Câmara de Vereadores, 20 de outubro de 2022.


Vereador Dhonatan Pagani

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 20 / 10 / 2022
Hora 12:23

